



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

04 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 027/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 027/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício

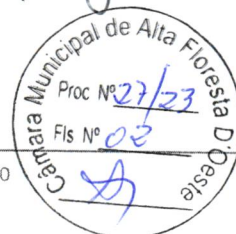
Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

*Recbi
05/04
Elida Kelly*





MENSAGEM Nº 027/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 04 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2. O Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhora a qualidades dos serviços públicos, especialmente na área da educação. Neste diapasão, após apresentarmos nossas necessidades e os devidos projetos, fomos contemplados através de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Educação, na aquisição de material didático para implementação do projeto eleva saeb: livros de apoio didático para as avaliações externas – ensino fundamental e formação aos nossos professores, conforme definido no convênio 087/SEDUC/PGE/2023.

2.1 – Ressaltamos e exaltamos que o material didático será adquirido mediante emenda parlamentar do Deputado Marcelo Cruz e repasse direto do Estado de Rondônia e contrapartida do Município.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso para as aquisições do material didático e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisições do referido material que irá melhorar a qualidade de ensino de nosso Município.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício





PROJETO DE LEI Nº 027/2023

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 1.156.050,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.365.0022.1085 – Aquisição de Material Didático SAEB para avaliações externas – Ens. Fundamental	R\$ 1.156.050,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.156.050,00
TOTAL	R\$ 1.156.050,00

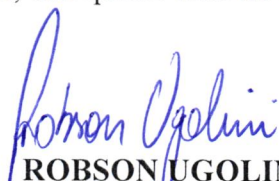
Total Suplementação ----- R\$ 1.156.050,00

Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado destinados a Educação.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20120037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 089/SEDUC/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida José Linhares, nº 4513, Alta Floresta/RO, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GIOVAN DAMO, inscrito no CPF/MF sob nº 661.452.012-15, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme ID (0034644139).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.072242/2022-79, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

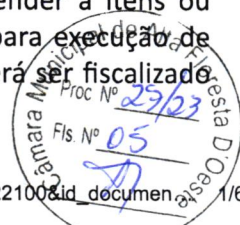
Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.072242/2022-79, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0034652396), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DO PROJETO ELEVA SAEB: LIVROS DE APOIO DIDÁTICO PARA AS AVALIAÇÕES EXTERNAS – ENSINO FUNDAMENTAL E FORMAÇÃO AOS NOSSOS PROFESSORES.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 1.156.050,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil cinquenta reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 844.582,00, oriundo de Emenda parlamentar do Deputado Marcelo Cruz e R\$ 138.417,10 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e dez centavos) de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 173.050,00 (cento e setenta e três mil cinquenta reais) conforme Declaração de Contrapartida (0035049780), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 33.40.41.02/ 33.40.41.01- Fonte de Recursos: 0.1.00.100000.100/0.1.00.1003 (0034798486/0034776380).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;



- 6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
- 6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- 6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

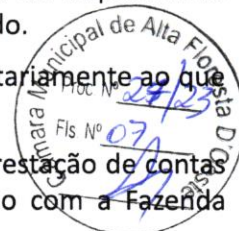
7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a**



fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.



10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

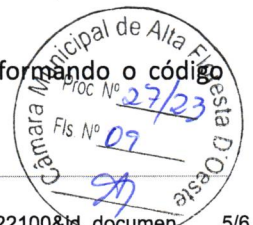
16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037042728** e o código CRC **4D7D16E6**.



Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.072242/2022-79



EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central / RO

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Walleson Higor Correia Jordão

RG nº 2374416-2 SSP/AM

CPF nº 009.128.582-81

Nome: Celisia Evangelista dos Santos

RG nº 197.300 SSP/RO

CPF nº 183.245.412-68

Publicado por:

Nathiele Nayara Pereira da Silva

Código Identificador:768ED2F7

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE****PODER EXECUTIVO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2023****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2023**

A P M de Alta Floresta D'Oeste-RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, tipo Menor preço por item, com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo do tipo BOMBONAS.

O valor estimado da licitação e de **R\$7590,00**

Data da abertura e início da disputa: **14/04/2023 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 31/03/2023.

CELIA FERRARI BUENO

Pregoeira

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:93552CA8

PODER EXECUTIVO**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2022 - SEMSAU****PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO****TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2022 - SEMSAU**

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1º - Tornar público o edital de convocação do Processo Seletivo 03/2022 para emprego temporário, nos termos da Lei Federal nº 8.745/93.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL TRABALHO	DE
7º	TAMILLY OLIVEIRA RUBIA	DENTISTA	SEMSAU	
8º	ISABELA CESÁRIO CAVALCANTE	DENTISTA	SEMSAU	

Artigo 2º - O candidato convocado tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para apresentar os documentos solicitados no Edital nº 03/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasília c/ a Rua Piauí, 3059, Bairro Princesa Izabel, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste – Rondônia, 31 de março de 2023.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:12683F5F

PODER EXECUTIVO**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2022 – SEMSAU****PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.****TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2022 – SEMSAU**

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público edital de convocação do Processo Seletivo 05/2022 para emprego temporário, nos termos da lei federal 8.745/93.

Cargo	Classificação	Nome
Enfermeiro	45º	TAISA NASCIMENTO INACIO BRAGA

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 005/2022, exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasília c/ a Rua Piauí, 3059, bairro Princesa Izabel, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 31 de março de 2023.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS

Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:0338271E

PODER EXECUTIVO**DISPENSA Nº 23/2023 - SEMSAU****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 art 24 II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 027/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 027/2023, de 04 de abril de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.156.050,00 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil e cinquenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Segunda o autor, o projeto visa a Aquisição de Material Didático IDEB.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 027/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos seguintes elementos:

Órgão/ Unidade – 02.003 –Proj/Ativ. 12.365.0022.1085, 44.90.52.00.00.

Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexistente na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados recursos de recursos provenientes de Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Estado destinados a Educação., estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

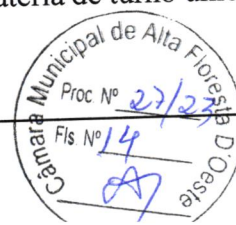
I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 7 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

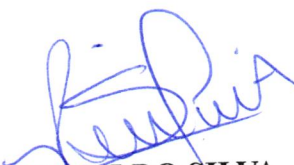
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 027/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 17 de Abril de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 027/2023.

***“DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Aquisição de Material Didático SAEB para avaliações externas – Ens. Fundamental

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de abril de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 027/2023.

***“DISPÕE SOBRE: “DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”***

Parecer da comissão

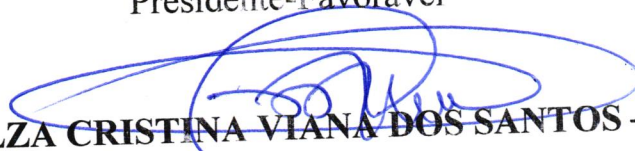
A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 19 de abril de 2023, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Após o análise e achado conforme, bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 19 de abril de 2023.



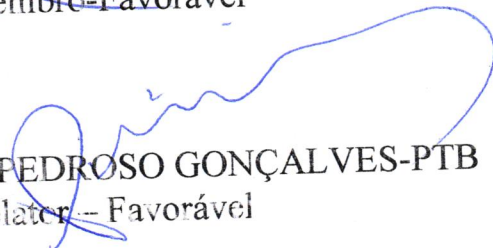
ROMEU ROQUE ROYER-PSD

Presidente-Favorável



MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP

Membro-Favorável



INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB

Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 027/2023 – Executivo Municipal, que
**dispõe sobre “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Visto que o Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhora a qualidades dos serviços públicos, especialmente na área da educação. Neste diapasão, após apresentar as necessidades e os devidos projetos, foram contemplados através de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Educação, na aquisição de material didático para implementação do projeto eleva saeb: livros de apoio didático para as avaliações externas – ensino fundamental e formação aos nossos professores, conforme definido no convênio 087/SEDUC/PGE/2023.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
19 de abril de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 027/2023 – Executivo Municipal,
que dispõe sobre: **ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 19 de abril de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
19 de abril de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 27/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. Valor R\$ 1.156.050,00 material didático Educação

I – Relatório – O presente Projeto Lei visa Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação -- SEMED. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20120037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e dezenove dias de abril de 2023

NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

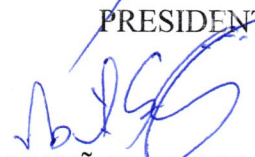
Projeto Lei nº 27/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”. Valor R\$ 1.156.050,00 material didático Educação.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 19/04/2023, as , no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos dezenove dias do mês de abril de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE

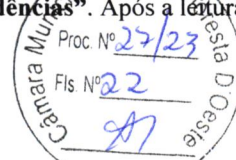

NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale ressaltar a ausência do vereador: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)** foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Nona Reunião Ordinária realizada em 17/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – Leitura dos Projetos Lei nº. 033/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ‘Altera o inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995’.** **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional Especial ao orçamento vigente’.** **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente’.** **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **Projeto nº 08 – Autoria Vereador Ernandes Bonfim - que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Item 03- – Leitura das Indicações: nº 09/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, JUNTAMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO DISTRITO DE ISIDOLANDIA.** **nº 10/2023 – Autoria _ Natá Soares – PSD - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.** **Item 04** Pequeno expediente -, não houve inscrição de vereadores. **Item 05 – Grande Expediente –** não houve vereadores inscritos. **Item 06 - Intervalo Regimental** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). II – Discussão e Votação Única do Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). III – Discussão e Votação Única do Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). IV - Discussão e Votação Única do Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). V– Discussão e Votação Única do Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VI – Discussão e Votação Única do Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador juniomar Melo autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Jacy , Romeu e Ernandes. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VII – Discussão e Votação Única do Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”**. Após a leitura passou o





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

Cont.....02

projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Juniomar, Jacy, Romeu e Marilza. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VIII – Discussão e Votação Única do Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acrescenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrário vereadores Adelmo e Dalton e 01 (uma) ausência). IX – Discussão e Votação Única do Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã, juniomar. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). Comunicações parlamentares. Fez uso da palavra os senhores vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente comunicou aos senhores vereadores que tendo em vista o feriado de 1º de maio fica transferida a décima segunda Reunião ordinária para dia 02 de maio (terça feira. Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 1.156.050,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.365.0022.1085 – Aquisição de Material Didático SAEB para avaliações externas – Ens. Fundamental	R\$ 1.156.050,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.156.050,00
TOTAL	R\$ 1.156.050,00

Total Suplementação ----- R\$ 1.156.050,00

Receita: 17.24.51.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado destinados a Educação.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20120037 – Convênios do Estado no valor total de R\$ 1.156.050,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 022/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima Reunião Ordinária em 24 de abril de 2023.

Projeto Lei n. 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”**.

Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acrescenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”**

Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.**

Obs. Em anexo as Indicação:
nº 09/2023 – vereador Jacy Evandro R. Neto-DEM
nº 10/2023 – vereador Natã Soares-PSB

Atenciosamente,

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa Lei nº 1.375/2017



*Arquivo
25/04/23*